



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 078/2020</b>		<b>Data da vistoria: 24/08/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 20072101/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – CLASSE 2</b>			

<b>EMPREENDEDOR: RICARDO ALEX DE SOUZA E OUTROS</b>			
<b>CPF: 118.613.176-46</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889)</b>			
<b>ENDEREÇO: ESTRADA SÃO GOTARDO – CAPELINHA DO ABAETÉ</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°17'42,28"S</b>	<b>Y: 46°04'58,41"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
<b>Responsável pelo empreendimento: RICARDO ALEX DE SOUZA, BRUNO LEANDRO DE SOUZA, GUILHERME JUNIO DA SILVA E THIAGO AUGUSTO DE SOUZA</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889), localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 22.26,72 hectares.

Tendo em vista os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, as atividades que são desenvolvidas na área são classificadas como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos **G-01-01-5** - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS) e **G-01-03-1** - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA. Considerando a relação entre o porte da atividade e o seu potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS – Cadastro).

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 29/07/2020, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20072101/2020.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos e documentos de cunho ambiental foi o biólogo MARCONI PEREIRA MARTINS – CRBio 076695/04-D. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 24/08/2020 ao empreendimento. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889), está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°17'42,28"S e 46°04'58,41"O. A Figura 1 apresenta a delimitação da área da propriedade.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro (2020).

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

As atividades que são desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas sob os códigos:

- **G-01-01-5:** HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);
- **G-01-03-1:** CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

Considerando a relação entre o porte da atividade e o seu potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889) sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água para consumo humano.

Para realizar esta atividade o empreendimento obteve junto ao Instituto Mineiro de Gestão



das Águas – IGAM uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Número 0000203399/2020) que certifica a captação de 0,75 L/s de águas públicas de um córrego, durante 12:00 horas/dia, em barramento de 320 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, para fins de consumo humano.

Tendo em vista que na propriedade não existe residência e que serão executadas atividades agrícolas, considera-se que o uso da água no empreendimento se dará mediante a irrigação das culturas.

### **2.3 Área de Preservação Permanente – APP**

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folha 11 do PA nº 20072101/2020), existem dentro da área do empreendimento FAZENDA COQUEIRO (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889) 4,9280 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP.

Cabe destacar que foi informado pelo empreendedor que não serão realizadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APPs pelo empreendimento FAZENDA COQUEIRO (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889). Todas as atividades produtivas ocorrerão em áreas consolidadas.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e*



*econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA COQUEIRO (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889) os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de horticultura e culturas anuais, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

### **5.1 Efluentes Líquidos**

Considera-se que não haverá geração de efluentes líquidos no empreendimento FAZENDA COQUEIRO (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889), visto que segundo o empreendedor não haverá preparo de calda de pulverização de defensivos agrícolas, tampouco abastecimento de máquinas e uso das instalações sanitárias.

Caso venha a ocorrer preparo de calda de pulverização na propriedade, o local destinado à essa atividade deverá ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento.

Caso venha a ocorrer abastecimento de máquinas na propriedade, o local destinado à essa atividade deverá ser construído de maneira adequada, com piso totalmente impermeável, com canaletas de drenagem orientando o efluente para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e com caixa de armazenamento para conter extravasamento dos tanques.

Caso venha a ocorrer geração de efluentes domésticos na propriedade, o empreendedor deverá instalar uma fossa séptica para coletar e tratar os efluentes.

### **5.2 Resíduos sólidos**

Nas atividades de horticultura e de culturas anuais, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes. Foi informado pelo representante do empreendimento durante a vistoria que o preparo de calda de pulverização não ocorre na propriedade e que todas as embalagens usadas são destinadas à ADICER, através de logística reversa.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões atmosféricas que possam caracterizar significativos impactos ambientais.



#### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões de ruídos e vibrações que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

### **6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista da área do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISAMAM (2020).

**Figura 03:** Vista da área do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISAMAM (2020).

**Figura 04:** Vista da área do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 05:** Vista da área do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 06:** Estrada de acesso ao barramento.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 07:** Vista do barramento de captação de água.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 08:** Vista da área adjacente do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISMAM (2020).

**Figura 09:** Vista da área do empreendimento FAZENDA COQUEIROS.



**Fonte:** SISMAM (2020).



## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Tendo em vista que a área onde as atividades de cultivo serão realizadas é considerada uma área rural consolidada e que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e em Remanescente de Vegetação Nativa, a equipe técnica do SISAM não indica nenhuma compensação ambiental.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

A equipe técnica do SISAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) ao empreendimento FAZENDA COQUEIRO (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889).

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889) são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5:** HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS);
- **G-01-03-1:** CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

Tendo em vista a relação do porte das atividades com o seus potenciais poluidores, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



A área que o empreendedor pretende utilizar para a agricultura está localizada na zona rural do município de São Gotardo. A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso ela seja executada de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) Classe 2 para o empreendimento FAZENDA COQUEIROS (MATRÍCULAS 28.888 E 28.889) com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 5 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 24 de agosto de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAM